

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.25.900277PA

PREÂMBULO

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Lourenço Antônio Pereira Lima, nº 2774, Embratel, Porto Velho, Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.481.804/0001-71, neste ato representado por seu Diretor-Presidente: IVAN FURTADO DE OLIVEIRA, nomeado através do Decreto 1087/I de 06 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 5.405 de 06 de março de 2018, torna público que receberá documentos para o Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores desta Autarquia.

Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital poderá ser obtida através do Site: www.ipam.ro.gov.com.br, do e-mail: cpl@ipam.ro.gov.br ou de requerimento dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8 h às 14 h em dias úteis.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos pessoais, mediante consignação em folha de pagamento, aos Servidores Ativos, Inativos e Comissionados do IPAM.

2. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Os Bancos e Instituições Financeiras interessadas deverão protocolar a documentação requerida no Setor de Licitação do IPAM, a partir da publicação deste edital, endereçada à Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Lourenço Antônio Pereira Lima, nº 2774, Embratel, no horário das: 8 h às 14 h em dias úteis.

2.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Licitação, mediante a exibição do original.

3. CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

3.1 A Instituição Financeira interessada na adesão ao credenciamento deverá formular as consultas à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail cpl@ipam.ro.gov.br, pessoalmente, à Rua Lourenço Antônio Pereira Lima, nº 2774, Embratel – Porto Velho-RO, ou pelos telefones: (69) 3211-8166.

4. ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 O envelope de documentação deverá estar devidamente fechado, rubricado no fecho e identificado, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM CREDENCIAMENTO Nº. 01/2019
ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
ENDEREÇO: _____.
CNPJ: _____.
FONE: _____.
E-MAIL _____.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão aderir ao credenciamento todas as Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que estejam instaladas através de agências ou postos de atendimento, ou venham a se instalar neste Município, dentro da vigência do período para o credenciamento.

5.2 Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

- a) Instituições Financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b) Instituições Financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- c) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5.3 O serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pelas Instituições Financeiras credenciadas, na forma deste edital, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o IPAM – CONTRATANTE, sendo o contrato firmado com a Instituição credenciada a título gratuito e não oneroso.

5.4 O IPAM não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

- a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- b) Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta – Margem).

- c) Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamentos decorrentes dos créditos concedidos até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto;
- d) Informar à Instituição Financeira a ocorrência de desligamento do Servidor Público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do Servidor Público da folha;

5.5. O IPAM também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do Servidor Público da folha.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 No envelope, a Instituição Financeira interessada deverá apresentar a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada e em vigor:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade do responsável legal;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

6.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) As Instituições Financeiras deverão comprovar que estão autorizadas a funcionarem, pelo Banco Central do Brasil, na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativa de Crédito.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo cartório distribuidor da comarca, da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data do credenciamento, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

6.1.5. CUMPRIMENTO DO ART. 7º XXXIII DA CRFB/88:

a) Declaração de não existência, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal;

7. CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA

7.1 Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação constatada com a apresentação da documentação exigida no item 06 e que atendam a todas exigências deste edital.

7.2 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.3 Atendidas todas as condições previstas neste Edital, a Instituição Financeira assinará o contrato adesão/Credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas, a concessão de empréstimos em consignação aos servidores públicos do IPAM.

7.4 O IPAM efetuará a publicação dos contratos decorrentes deste credenciamento no Diário Oficial do Município – DOM.

7.5 Os interessados têm 30 dias, a contar da publicação do Edital, prorrogáveis por igual período, para manifestar seu interesse, com apresentação da documentação determinada pelo IPAM. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados mantidos as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposições contidas no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8. DO CONTRATO

8.1 Concluído o credenciamento, as Instituições Financeiras serão convocadas para celebrar o Contrato de Prestação de serviços, conforme Minuta constante no Anexo III deste Edital.

8.2 A Instituição Financeira credenciada e convocada deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

8.3 A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Os valores descontados em folha dos Servidores do IPAM, a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à Instituição Financeira CONTRATADA, serão repassados através de processamento e transferência eletrônica entre contas-correntes, em até 5º dia útil do mês subsequente após o desconto.

10. DAS REGRAS DE CONSIGNAÇÃO

10.1 MARGEM CONSIGNÁVEL

10.1.1 O limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Contratante, de 30% (trinta por cento) sobre os rendimentos dos Servidores Públicos, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

10.2 NÚMERO DE PARCELAS

10.2.1 As transferências, renegociação ou refinanciamento dos empréstimos consignados poderão ocorrer desde que quitadas 03 (três) parcelas do empréstimo;

10.3 DESCONTOS PRIORITÁRIOS

10.3.1 São considerados prioritários, os descontos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração, subsídio, provento ou pensão, efetuados por força de lei ou por determinação judicial.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1 Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos Servidores desta Autarquia;

11.1.2 Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do Servidor Público, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

11.1.3 Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamentos decorrentes dos créditos concedidos em até o 5º dia útil do mês subsequente após o desconto;

11.1.4 Informar à Instituição Financeira a ocorrência de desligamento do Servidor Público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do Servidor Público da folha;

11.1.5 A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da administração do IPAM por dívida, contrato firmado ou compromisso de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

11.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Contratante, de 30% (trinta por cento) sobre os rendimentos dos Servidores Públicos, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc).

11.2.2 Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

11.2.3 Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

11.2.4 Fornecer aos Servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

11.2.5 Providenciar, diretamente com os Servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

11.2.6 Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável à Seção de Pessoal e Recursos Humanos do IPAM, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

11.2.7 Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do Servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

11.2.8 Encaminhar até o dia 08 (oito) de cada mês, às Divisão de Recursos Humanos e Folha de Aposentados do IPAM, relação de todos os contratos em separados, como: Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas inscritos nos Fundos Financeiros e Previdenciários contendo o nome completo, número do CPF e número da matrícula dos Servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término do referido contrato, para que o IPAM proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;

11.2.9 A não apresentação do arquivo contendo as informações acima até a data estipulada no subitem 11.2.8, implicará em não lançamento do desconto em folha de pagamento no mês vigente.

11.2.10 Divulgar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;

11.2.11 Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização desta Autarquia, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

11.2.12 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o IPAM.

11.3 A efetuação de desconto em desacordo com os termos do Termo de Referência, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo Servidor ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CONTRATANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a Instituição Financeira apresentar esclarecimentos.

11.4 Qualquer alteração na conta-corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos Servidores Públicos consignados caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro no IPAM.

11.5 Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores respeitadas as condições estabelecidas neste instrumento.

11.6 Anualmente, no mês em que se deu o credenciamento, ou quando exigido pelo IPAM, a entidade consignatária deverá, conforme sua natureza jurídica, reapresentar os documentos exigidos para credenciamento.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do (s) Contrato (s) dele decorrente, ficará a cargo da Gerência Administrativa – GEAD.

13. DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO

13.1 Caberá a autoridade máxima decidir sobre a petição impugnatória no prazo de até 03 (três) dias úteis.

13.2 Qualquer recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação terá efeito suspensivo.

13.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 Os recursos poderão ser enviados via endereço eletrônico (cpl@ipam.ro.gov.br) ou postal, com aviso de recebimento para comprovação dos prazos estabelecidos para cada ato, contados da data de postagem. O original deverá ser juntado aos autos do processo licitatório no prazo de até 03 dias úteis, sob pena de julgar intempestivo o recurso.

13.5 O protocolo eletrônico e postal deverá ocorrer no horário de expediente do Setor de Licitação. A Autarquia não se responsabiliza pelo extravio/ausência de assinatura nos documentos eletrônicos.

13.6 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias, ou, nesse prazo, fazê-lo subir devidamente informando à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

14.1 O IPAM com relação a este credenciamento:

- a) Deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) Poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

14.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:

- a) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

- b) A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;
- c) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

15.2 Não serão aceitas documentações remetidas via e-mail.

15.3 É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações do IPAM, situada na Rua Lourenço Antônio Pereira Lima, nº 2774, Embratel, Porto Velho – RO, pelos telefones (69) 3211-8166, ou pelo e-mail: cpl@ipam.ro.gov.br

15.4 Esta Autarquia se reserva o direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo aos credenciados o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

15.5 São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Requerimento de participação no Credenciamento

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Minuta contratual

Porto Velho-RO, 29 de janeiro de 2019.

Ivan Furtado de Oliveira
Diretor-Presidente

Queila Israel da Silva
Presidente da CPL

Comissão Permanente de Licitação:

Lícia Cristine Nascimento Marques
Membro

Daniel Orlando Dantas da Silva
Membro

Jefferson dos Santos Avellar
Membro

Dione Rodrigues Lima
Membro

ANEXO I

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2019**

A Instituição Financeira,
inscrita no CNPJ sob o nº.....,
sediada à, bairro,
Município de, por seu representante legal, vem por meio deste,
solicitar o Credenciamento, junto ao IPAM.

Assinatura e carimbo do licitante.

Local e data: _____

Observação: Este modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 47/2018 PROCESSO Nº 2018.25.900277PA

1

1-JUSTIFICATIVA

1.1 Considerando o pedido no Memorando nº 075/2018/COAF datado em 27/06/2018, que visa a sistematização e controle de consignados em folha de pagamento para os servidores ativos e inativos desta Instituição. Para melhor atender ao pedido, a fim de obter maior transparência, bem como garantir a observância aos princípios básicos constitucionais, esta Coordenadoria Técnica diligenciou a Procuradoria para auxiliar na decisão do Diretor-Presidente quanto a modalidade de licitação a ser contratada no referido objeto.

Visando proporcionar taxas e condições de consignados mais vantajosas para os servidores ativos, inativos e comissionados deste Instituto, se faz necessário o credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, a fim de gerar maior amplitude no mercado financeiro e garantindo aos servidores maiores opções no momento da contratação do consignado.

Sem prejuízo do objeto deste Termo, a guarda e a gestão das disponibilidades de consignação para os servidores deste Instituto, caberá à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal.

2- OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos pessoais, mediante consignação em folha de pagamento, aos Servidores Ativos, Inativos e Comissionados do IPAM.

3 – DO PRAZO DO CONTRATO

3.1 Os interessados têm 30 dias, a contar da publicação do Edital, prorrogáveis por igual período, para manifestar seu interesse. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados mantidos as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposições contidas no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão aderir ao credenciamento todas as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que estejam instaladas através de agências ou postos de atendimento.

4.2 Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

- a) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- c) Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4.3 O serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pelas Instituições Financeiras credenciadas, na forma deste edital, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o IPAM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Do Município de Porto Velho, CONTRATANTE, sendo o contrato firmado com a Instituição credenciada a título gratuito e não oneroso.

4.4 O IPAM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Do Município de Porto Velho não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos Servidores Públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

- a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos Servidores Públicos;
- b) Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrente dos créditos concedidos até o 5º dia útil do mês subseqüente ao desconto;
- c) Informar à Instituição Financeira a ocorrência de desligamento do Servidor Público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do Servidor Público da folha;

4.5 O IPAM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Do Município de Porto Velho também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do Servidor Público da folha.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 No envelope, a Instituição Financeira interessada deverá apresentar a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada e em vigor:

6 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade do responsável legal;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11).

8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) As Instituições Financeiras deverão comprovar que estão autorizadas a funcionarem, pelo Banco Central do Brasil, na forma Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativa de Crédito.

9 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo cartório distribuidor da comarca, da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data do credenciamento, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

10 – CUMPRIMENTO DO ART. 7º XXXIII DA CRFB/88:

- a) Declaração de não existência, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos Servidores desta Instituição;

11.2 Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrente dos créditos concedidos em até o 5º dia útil do mês subsequente após o desconto;

11.3 Informar à Instituição Financeira a ocorrência de desligamento do Servidor Público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do Servidor Público da folha;

11.4 A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da administração do IPAM por dívida, contrato firmado ou compromisso de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Contratante, de 30% (trinta por cento) sobre os rendimentos dos servidores públicos, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

12.2 Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

12.3 Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

12.4 Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

12.5 Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

11.6 Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável à Seção de Pessoal e Recursos Humanos do IPAM, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

12.7 Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do Servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

12.8 Encaminhar até o dia 08 (oito) de cada mês, às Divisões de Recursos Humanos e Folha de Aposentados do IPAM, a relação de todos contratos em separados, como: Servidores ativos, Inativos e Pensionistas inscritos nos Fundos Financeiro e Previdenciário contendo o nome completo, números de CPF e de matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término do referido contrato para que o IPAM proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;

12.8.1 A não apresentação do arquivo contendo as informações acima até a data estipulada no subitem 12.8, implicará em não lançamento do desconto em folha de pagamento no mês vigente.

12.9 Divulgar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;

12.10 Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização desta Autarquia, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

12.11 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o IPAM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Do Município de Porto Velho;

12.12 A efetuação de desconto em desacordo com este Termo de Referência, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo Servidor ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CONTRATANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a Instituição Financeira apresentar esclarecimentos.

12.13 Qualquer alteração na conta-corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos Servidores Públicos consignados caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro no IPAM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Do Município de Porto Velho.

12.14 Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores respeitadas as condições estabelecidas neste instrumento.

12.15 Anualmente, no mês em que se deu o credenciamento, ou quando exigido pelo IPAM, a entidade consignatária deverá, conforme sua natureza jurídica, reapresentar os documentos exigidos para credenciamento.

13 – DA FORMA E DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

13.1 Os interessados têm 30 dias, a contar da publicação do Edital, prorrogáveis por igual período, para manifestar seu interesse, com apresentação da documentação determinada pelo IPAM.

14 – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Contrato(s) dele decorrente, ficará a cargo da Gerência Administrativa – GEAD.

15 – DO CONTRATO

15.1 Concluído o credenciamento, as Instituições Financeiras serão convocadas para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato.

15.2 A Instituição Financeira credenciada e convocada deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

15.3 A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento.

16 – DO PAGAMENTO

16.1 Os valores descontados em folha dos Servidores do IPAM, a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à Instituição Financeira Contratada, serão repassados através de

processamento e transferência eletrônica entre contas-correntes, em até 5º dia útil do mês subsequente após o desconto.

17 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

17.1 O IPAM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Do Município de Porto Velho com relação a este credenciamento:

- a) Deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) Poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

17.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:

- a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A participação neste credenciamento implica em plena aceitação das disposições e condições deste Termo, bem como das normas administrativas vigentes.

18.2 É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações do IPAM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, situada na Rua Antônio Lourenço Pereira de Lima, nº 2774, Bairro Embratel – Porto Velho/RO, pelos telefones 69 3211-8166 ou pelo e-mail: cpl@ipam.ro.gov.br.

18.3 Este IPAM se reserva o direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo aos credenciados o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

Porto Velho-RO, 15/01/2019.	
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:	AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme delegação de competência pelo Decreto nº 1087/I DE 06/03/2017.

<p>Maria Jacinta Barbosa de Oliveira Assessor II</p> <hr/> <p>ODALICE PEREIRA DE S. TINOCO Coordenadora Técnica</p>	<p>IVAN FURTADO DE OLIVEIRA Diretor-Presidente</p>
---	---

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

CONTRATO Nº _____/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS PESSOAIS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E COMISSIONADOS DO IPAM.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.481.804/0001-71, com sede na Rua: Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, 2774 – Bairro Embratel, CEP: 76.820-810 – Porto Velho – RO, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Ivan Furtado de Oliveira e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. _____, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por seu representante legal Senhor (a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo nº 2018.25.900277PA, considerando a homologação, objeto da Licitação de que trata o Edital de Credenciamento nº 01/2019 para credenciamento de Instituições Financeiras, regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos pessoais, mediante consignação em folha de pagamento, aos Servidores Ativos, Inativos e Comissionados do IPAM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo Contrato de Crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Os valores descontados em folha dos Servidores do IPAM, a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à Instituição Financeira CONTRATADA, serão repassados através de processamento e transferência eletrônica entre contas-correntes, em até o 5º dia útil do mês subsequente após o desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.1. Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos Servidores desta Autarquia;

3.1.2. Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do Servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

3.1.3. Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamentos decorrentes dos créditos concedidos em até 5º dia útil do mês subsequente após o desconto;

3.1.4. Informar à Instituição Financeira a ocorrência de desligamento do Servidor Público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do Servidor Público da folha;

3.1.5. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da administração do IPAM por dívida, contrato firmado ou compromisso de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1. Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Contratante, de 30% (trinta por cento) sobre os rendimentos dos Servidores Públicos, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores de flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc).

3.2.2. Conceder empréstimos, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores, respeitadas as condições estabelecidas neste Contrato.

3.2.3. Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

3.2.4. Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

3.2.5. Fornecer aos Servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

3.2.6. Providenciar, diretamente com os Servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

- 3.2.7.** Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do IPAM, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;
- 3.2.8.** Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do Servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;
- 3.2.9.** Encaminhar até o dia 08 (oito) de cada mês, às Divisões de Recursos Humanos e Folha de Aposentados do IPAM, a relação de todos os contratos em separados, como: Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas inscritos nos Fundos Financeiro e Previdenciário contendo o nome completo, número do CPF e o número da matrícula dos Servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o IPAM proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;
- 3.2.10.** A não apresentação do arquivo contendo as informações acima até a data estipulada no subitem 3.2.9, implicará em não lançamento do desconto em folha de pagamento no mês vigente.
- 3.2.11.** Divulgar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;
- 3.2.12.** Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização desta Autarquia, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.
- 3.2.13.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o IPAM;
- 3.2.14.** A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo Servidor ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CONTRATANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a Instituição Financeira apresentar esclarecimentos.
- 3.2.15.** Qualquer alteração na conta-corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos Servidores Públicos consignados caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro no IPAM.
- 3.2.16.** Anualmente, no mês em que se deu o credenciamento, ou quando exigido pelo IPAM, a entidade consignatária deverá, conforme sua natureza jurídica, rerepresentar os documentos exigidos para credenciamento.
- 3.2.17.** Na impossibilidade de averbação integral nos vencimentos mensais dos servidores de qualquer parcela de créditos, por qualquer motivo, será descontado o valor disponível, ficando a CONTRATADA automaticamente autorizado a acrescentar ao final do contrato o número de parcelas que forem necessárias para pagamento do saldo remanescente que não foi descontado, respeitando sempre o valor máximo da parcela contratada e disponível para averbação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo serem prorrogados mantidos as condições da contratação inicial, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposições contidas no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do (s) Contrato (s) deste decorrente, ficará a cargo da Gerência Administrativa para designação do mesmo.

4.2. Ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros convênios, contratos e documentos firmados anteriormente pelas partes com o mesmo objetivo. Contudo, os empréstimos consignados contratados antes da vigência deste convênio continuam válidos e inalterados até sua efetiva e final liquidação, em especial a responsabilidade do CONTRATANTE pelo repasse das parcelas remanescentes passando apenas a obedecer às regras estabelecidas através deste novo Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

5.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

5.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato;

5.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

5.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

5.3. A recusa do Credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

5.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

5.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

5.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total negociado em empréstimos;

5.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do total negociado em empréstimos, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

5.3.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do total negociado em empréstimos bens, no caso de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao IPAM ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

5.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA, por eventuais perdas e danos causados à Autarquia.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO

6.1 A execução do presente CONTRATO poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada nesse instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

6.2 A suspensão da execução do contrato não desobriga o IPAM de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todo os contratos celebrados.

6.3 O contrato terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do IPAM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 2018.25.900277PA – Credenciamento nº 01/2019, que lhe deu causa, para cuja execução exigirse-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

9.1 O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Porto Velho – DOM, o que se configura como condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Porto Velho/RO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo.

10.2 E, por estarem, as partes, de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que inframassinam.

Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2019.

Ivan Furtado de Oliveira
Diretor-Presidente do IPAM

Ocicled Cavalcante da Costa
Procuradora-Geral do IPAM

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____